

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - 001/2025

Artigo 31, inciso VI, da Lei 13.019 de 31/07/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015 –

Regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1980/2023

Referência – Inexigibilidade de chamamento público – Repasse ao 3º Setor – Termo de Fomento.

Base Legal – Artigo 31, inciso VI, da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 1980/2023.

Organização da Sociedade Civil/ Proponente – PIQUETE NATIVISTA GIRUÁ

CNPJ - 89.969.372/0001-34

Endereço: Parque de Exposições – Vila Hípica Giruá/RS

OBJETO PROPOSTO: Os recursos financeiros a serem concedidos a Entidade, totalizarão o valor de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), que será destinado ao custeio de parte de despesas relacionadas a organização da 35º Rodeio Crioulo, evento realizado junto as comemorações do 70º aniversário do Município, o qual será realizado de 23 a 26 de janeiro de 2025, no Parque de Rodeios Cleito Silva, junto ao Parque de Exposições do Município de Giruá.

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

07.06 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

13 0392 0035 2,104 - MANUTENÇÃO DE FESTIVAIS E EVENTOS CULTURAIS

3.3.50.41.00.00 - 401 - Contribuições

FR: 0500 - Livre

PERÍODO: 23 de janeiro/2025 até findar a prestação de contas.

TIPO DA PARCERIA: TERMO DE FOMENTO

JUSTIFICATIVA: Pelo presente, esclarecemos que a inexigibilidade do chamamento público, no ajuste a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil Piquete Nativista Giruá, se justifica em função de que o objeto pactuado, inviabiliza a competição entre as organizações da sociedade civil, ou seja, é de natureza singular, em razão de que em nosso município as metas somente podem ser atingidas por essa entidade parceira, sendo a única a ofertar o serviço de fomento as tradições tradicionalistas no Município, sendo de grande relevância os serviços ofertados. Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pela Proponente nas áreas supramencionadas, o repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos. Pelo exposto, face a inegável relevância social da Proponente e considerando ser a ÚNICA no Município: Piquete Nativista Giruá e, fica nos termos do Art. 31 Lei 13.019/14, inexigível o Chamamento Público por inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria.

Giruá, 06 de janeiro de 2025.

DARI PAULO PRESTES TABORDA
PREFEITO MUNICIPAL